



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 17:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6310101: LEI N.º 4.921, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6310101>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**LEI N.º 4.921, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a reformulação do Programa Pré e Pós-Aposentadoria ao Servidor – PPA Servidor”, e dá outras providências.”**

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reformulado o Programa Pré e Pós-Aposentadoria ao Servidor – PPA Servidor, em parceria com a Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria da Pessoa Idosa e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – BCPREVI, com o objetivo de acolher, preparar e acompanhar o servidor público efetivo municipal, desde o ingresso à carreira pública até a sua aposentadoria.

**Art. 2º** O Programa PPA Servidor está dividido nas etapas de Pré-Aposentadoria e Pós-Aposentadoria, estas por sua vez, são subdivididas por Módulos, a fim de alcançar objetivos distintos.

**§ 1º** Pré-Aposentadoria:

I - Módulo de “Integração”, que tem como objetivo apresentar ao novo servidor, seus direitos e deveres, as normas e procedimentos do funcionalismo público municipal, bem como facilitar o processo de adaptação e reduzir sentimentos de ansiedade frente ao novo ambiente de trabalho, ocorre no ingresso do servidor no serviço público municipal e fica sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa;

II - Módulo “Entendendo a Aposentadoria”, que tem como objetivo elucidar as dúvidas dos servidores públicos do Município quanto aos seus direitos e deveres previdenciários, bem como facilitar o acesso ao conhecimento da legislação vigente, e, conseqüentemente, diminuir os atendimentos individuais e agilizar o trâmite processual no Departamento de Benefícios do BCPREVI, deve ocorrer a partir dos 3 (três) anos que antecedem a aposentadoria e fica sob a responsabilidade do BCPREVI;

III - Módulo de “Projeto de Vida”, que tem como objetivo apresentar o Programa, acolher e integrar os futuros aposentados, realizando intervenções que visam a construção de expectativas realistas e positivas dessa nova fase, traçando estratégias para o enfrentamento desse processo de transição entre o trabalho e a aposentadoria, ocorre a partir dos 3 (três) anos que antecedem a aposentadoria e fica sob a responsabilidade do BCPREVI e das Secretarias parceiras; e

IV - Módulo “Planejamento Financeiro”, que tem como objetivo auxiliar os futuros aposentados na reorganização de suas finanças, ocorre a partir dos 3 (três) anos que antecedem a aposentadoria e fica sob a responsabilidade do BCPREVI.

**§ 2º Pós-Aposentadoria:**

I - Solenidade “Muito Obrigado”, que tem como objetivo homenagear os novos aposentados e agradecer-los por todos os serviços prestados ao Município, deve ocorrer quando se concretiza a aposentadoria e fica sob a responsabilidade do BCPREVI a organização e a abertura de edital de chamamento público de patrocinadores para custear o evento;

II - Módulo “Vivendo a Aposentadoria”, que tem como objetivo proporcionar espaço de compartilhamento e escuta aos aposentados, a respeito de suas vivências nesta nova fase da vida, bem como realizar o encerramento do programa com a avaliação do mesmo pelos participantes, deve ocorrer a partir de 6 (seis) meses após o encontro “Muito Obrigado” e fica sob a responsabilidade do BCPREVI e Secretarias parceiras.

**§ 3º** Em casos especiais, a equipe do Programa vai até o aposentado com dificuldades de mobilidade e lhe dá o direito de receber e participar das etapas.

**§ 4º** A periodicidade para a realização dos Módulos do Programa PPA Servidor, dar-se-á mediante cronograma anual elaborado pela equipe do Programa e aprovado pelo Diretor-Presidente do BCPREVI.

**§ 5º** Fica a critério da equipe do PPA a abertura de novos encontros mediante a identificação de demanda, visando atender as peculiaridades de cada turma, bem como das Secretarias.

**§ 6º** Todos os módulos poderão ocorrer de forma presencial, online, híbrida ou na modalidade EAD, através da plataforma Escola de Gestão Permanente (EGEPE).

**§ 7º** Todos os módulos deverão preceder de inscrição na EGEPE e fornecer certificado aos participantes.

**Art. 3º** Para a realização das etapas descritas no art. 2º desta Lei, poderão ser contratados, com base nos regramentos da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Art. 4º** A equipe do Programa PPA Servidor será indicada pelo gestor de cada Secretaria parceira e do BCPREVI, e deverá manter os registros de todas as etapas executadas e a elaboração de relatório anual.

**Art. 5º** O Programa PPA Servidor poderá realizar suas etapas nas Secretarias parceiras e/ou no BCPREVI, como também, requisitar outro local adequado às demais Secretarias do Município ou lugar privado.

**Art. 6º** Nas etapas do programa PPA Servidor, poderão ser integradas ações desenvolvidas e profissionais das demais Secretarias do Município.

**Art. 7º** O Programa PPA Servidor, será composto por, no mínimo, uma equipe

técnica multidisciplinar, com servidores da Estrutura Administrativa das Secretarias parceiras e do BCPREVI, conforme expresso abaixo:

- I - um (a) Assistente Social;
- II - dois (duas) Psicólogos (a); e
- III - dois (duas) Técnico Previdenciário ou equivalente.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, por meio de Decreto.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, das Secretarias parceiras.

**Parágrafo único.** A equipe poderá ser remunerada respeitando os termos da Lei Municipal nº 4.276, de 24 de maio de 2019.

**Art. 10.** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.334, de 11 de novembro de 2019.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 12 de agosto de 2024, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953  
Dados: 2024.08.13 16:24:57 -03'00'

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**